



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS
PARA INGRESSANTES APÓS 2014.**

**Fortaleza
Outubro-2015
Revisado em
Maio - 2018**

SUMÁRIO

Capítulo I Da Finalidade e da Organização

Capítulo II Da Aprovação e do Funcionamento

Capítulo III Do Credenciamento do Corpo Docente

Capítulo IV Do Regime Didático

Capítulo V Da Admissão, Matrícula e Transferência

Capítulo VI Do Exame e da Defesa de Dissertação ou Tese

Capítulo VII Do Grau Acadêmico, dos Diplomas, Certificados e Títulos

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O curso de pós-graduação stricto sensu em Ciências Marinhas Tropicais da Universidade Federal do Ceará (PPGCMT), tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e de outras atividades profissionais em instituições públicas e privadas, nas diversas áreas relacionadas com as ciências marinhas tropicais, conduzindo ao grau de mestre ou de doutor.

§ Parágrafo Único – Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Marinhas Tropicais têm como objetivo enriquecer a competência científica e profissional dos graduados.

Art. 2º - O curso de Pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais:

I – Receberá candidatos com formação básica correspondente a cursos de graduação e/ou pós-graduação concluídos e reconhecidos de acordo com a legislação brasileira e internacional.

II – Conterá uma área de concentração que constituirá o objeto principal de seus estudos e uma área de domínio conexo, representada pelo conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas necessárias para completar a formação do estudante;

Art. 3º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Marinhas Tropicais obedecerão aos requisitos:

I – Duração máxima de 27 (vinte e sete) meses para o Mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado, contados a partir da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação ou tese.

- a) Em situações excepcionais os candidatos, com anuência do orientador, poderão solicitar acréscimo de até 3 (três) meses para Mestrado e 6 (seis) meses para Doutorado. Caberá ao colegiado do PPGCMT deliberar sobre a solicitação e informar a decisão à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).
- b) A solicitação de prorrogação de prazo deve ser apresentada à coordenação até o final do 24º (vigésimo quarto) mês de Mestrado e 52º (quinquagésimo segundo) mês de Doutorado.
- c) Recomenda-se, de acordo com exigência da CAPES, que o aluno conclua o curso de Mestrado no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado no período máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

II – A apresentação e defesa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado), são obrigatórias para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

III – Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno complementar um mínimo de 30 (trinta) créditos no Mestrado e 60 (sessenta) créditos no Doutorado.

- a) As disciplinas a serem cursadas serão escolhidas pelo discente com anuência do orientador, em função do projeto de pesquisa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.
- b) Do número total de créditos, 6 (seis) e 12 (doze) devem corresponder aos trabalhos de dissertação e tese, respectivamente.

IV - Comprovação de proficiência em língua estrangeira de acordo com critérios definidos nas normas específicas, que vigoram como “NORMAS GERAIS DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA DO PPGCMT”.

VI - Aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos nas normas específicas, que vigoram como “NORMAS GERAIS DE QUALIFICAÇÃO DO PPGCMT”.

VII - Aprovação no componente curricular denominado estágio de docência,

VIII – Obrigatoriedade da matrícula semestral na atividade “Projetos de Pesquisa”

IX - Aprovação no componente curricular “Seminários de Projetos em Ciências Marinhas Tropicais” para alunos de Mestrado e de Doutorado;

Art. 4º - O curso de pós-graduação funciona no Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR) da Universidade Federal do Ceará ou pela associação desta com outras instituições (DINTER).

Art. 5º - A coordenação geral da pós-graduação da Universidade caberá, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e, no plano executivo, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O curso de pós-graduação stricto sensu em Ciências Marinhas Tropicais (Mestrado e Doutorado) foi criado e autorizado a funcionar após ser recomendado e reconhecido pela CAPES e após a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

§ 1º - A Universidade Federal do Ceará pleiteou do Conselho Nacional de Educação, na forma da lei, o credenciamento do curso, a fim de assegurar a validade nacional do respectivo diploma.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, poderá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas caso o curso deixe de atender as exigências das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará ou aquelas pertinentes à CAPES, até a adequação ao mesmo.

§ 3º - Em caso de suspensão temporária, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º - O plano do curso de pós-graduação e suas alterações serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, mediante parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – O plano de ensino de cada disciplina e suas alterações serão aprovados pelo Colegiado do curso.

Art. 8º- O curso de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais estará subordinado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O Corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais é constituído por Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes com formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor, ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Professores Permanentes são os que atuam no curso de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação e pesquisas; bem como desempenham as funções administrativas necessárias. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGCMT à CAPES;

§ 2º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal

vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

§ 3º- Professores Colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-Doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição;

§ 4º - O curso de pós-graduação manterá, na área de concentração, ao menos metade dos docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

§ 5º - O total de professores Colaboradores e Visitantes está limitado ao estabelecido pelo documento de área da CAPES a qual o programa está cadastrado.

§ 6º - O credenciamento e recredenciamento do corpo docente será feito a cada quatro anos a partir de normas específicas, as quais deverão seguir os critérios mínimos estabelecidos neste Regimento, que vigoram como “NORMAS GERAIS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PPGCMT”.

Art.10º – O coordenador do programa deve cadastrar no sistema de controle acadêmico (SIGAA) a categoria que será atribuída a cada membro do corpo docente e também inserirá esta informação na Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11º – O curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais terá um Colegiado de curso, composto por seus docentes permanentes e por representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

- a) O representante do corpo discente junto ao colegiado deve ser eleito por maioria simples entre os discentes regularmente matriculados;
- b) Exigir-se-á dos candidatos a representante estudantil que estejam cursando pelo menos o 2º (segundo) semestre letivo e que tenham se matriculado em, no mínimo, 6 (seis) créditos de pós-graduação ou que tenham efetuado matrícula para desenvolvimento de atividades da Dissertação.

Art. 12º - O Colegiado de curso de que trata o artigo anterior terá como atribuições:

I – Eleger, dentre os seus membros docentes permanentes, o Coordenador, o Vice Coordenador e demais docentes que integrarão a Coordenação do PPGCMT;

II – Aprovar a composição do corpo docente do curso; bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III – Aprovar as normas internas de funcionamento do curso;

IV - Aprovar a designação orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

V - Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII - Aprovar as etapas, critérios, calendário e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII - Aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de mestre ou doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

IX - Deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de Mestrado e ao curso de Doutorado;

X - Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

XII – Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do curso;

Art.13° - A coordenação didática do curso de pós-graduação será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior.

Art. 14° - A Coordenação do Curso de pós-graduação será integrada pelo Coordenador, Vice Coordenador, dois representantes docentes e um representante do corpo discente do curso regularmente matriculado pertencentes ao respectivo colegiado;

§ 1° - O mandato do coordenador, do vice coordenador e dos representantes docentes do programa de pós-graduação stricto sensu é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2° - O representante aluno de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3° - Os mandatos do coordenador e do vice coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu, têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 4º - Os mandatos do coordenador e do vice coordenador dos programas novos de pós-graduação stricto sensu devem ser prorrogados ou reduzidos para se ajustar à data de início determinada no parágrafo anterior.

Art. 15º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do curso de pós-graduação suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice Coordenador.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice Coordenador, a função de Coordenador de curso será exercida pelo membro mais antigo da coordenação no magistério superior da Universidade.

§ 2º - No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada através de eleição em reunião do Colegiado do Curso convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído. Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 10 destas Normas.

Art. 16º - A Coordenação do Curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 17º - Compete à Coordenação do Curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar normas para o exame de qualificação;

III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

IV - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertações e teses;

V - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos programas, em conformidade com a alínea I do art. 3;

VI - aprovar, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do programa;

VII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VIII - definir critérios para a admissão de aluno especial;

IX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 18° - São atribuições do Coordenador de curso de pós-graduação em ciências marinhas tropicais:

- I - convocar eleição para a coordenação do programa;
- II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;
- III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;
- IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de Mestrado e ao curso de Doutorado;
- X - aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.
- XII - submeter à apreciação do Colegiado de curso as modificações nos planos das disciplinas de sua responsabilidade;
- XIII - inserir no sistema de controle acadêmico (SIGAA), no período definido pela PRPPG para ajustes e trancamentos de matrículas, após parecer favorável do orientador, pedido trancamento de matrícula em uma disciplina ou de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- XIV) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pedido de trancamento de matrícula; por determinação do Serviço Médico e Odontológico da UFC a informação de
- XV) cadastrar no sistema de controle acadêmico (SIGAA) a categoria atribuída a cada membro do corpo docente e inserir esta informação na Plataforma Sucupira.

Art. 19° - São atribuições do orientador:

- I) elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV) aconselhar quanto à escolha do tema de Dissertação/Tese do orientando;

V - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese

VI - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese;

VII - presidir a Comissão de Dissertação/Tese;

VIII - encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado no regimento interno de cada programa de pós-graduação stricto sensu;

IX – Atribuir semestralmente conceito à componente curricular Projeto de Pesquisa de cada um de seus orientados;

Art. 20° - O currículo do curso de pós-graduação abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1° - Entende-se por disciplina, o conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas pré-fixado.

§ 2° - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva, em subperíodos, não podendo exceder os limites do período letivo normal.

§ 3° - Na aprovação da lista de oferta de que trata a alínea III do artigo 18, a Coordenação do Curso deverá fazer constar se a disciplina será oferecida sob a forma intensiva.

§ 4° - As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

§ 5° - A critério da Coordenação do Curso, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, num limite de 12 (doze) créditos para a obtenção do grau de mestre e de 24 (vinte e quatro) créditos para obtenção do grau de doutor.

Art. 21° - O controle da integralização curricular no PPGCT é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a 16 (dezesseis) horas.

Art. 22° - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1° - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o caput deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o caput deste artigo, é expressa, em resultado final, por conceito aprovado ou reprovado;

§ 5º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

Art. 23 - O sistema de controle acadêmico vigente na UFC cancela o vínculo ao PPGCMT, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas, proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido no inciso I do artigo 3º deste Regimento;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

Art. 24- A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no § 6º do Art. 32 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

Art. 25º - No curso haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

§ Parágrafo Único - Em caráter excepcional poderá haver 1 (um) período especial, a iniciar-se após o segundo período regular.

Art. 26 - A pedido do interessado a coordenação do PPGCMT poderá solicitar à UFC o estabelecimento de convênio específico com instituição estrangeira para

formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado aluno de curso de Doutorado e deverá atender as exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC;

§ 2º - Todo pedido de convênio de cotutela solicitado à coordenação deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora;

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 27º - Poderão ser admitidos no curso de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

Art. 28 - O acesso ao PPGCMT, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação stricto sensu quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

§ 2º - A critério da coordenação do programa, em caráter excepcional, definido no regimento interno, poderá ser divulgado edital de progressão de nível para o Doutorado de alunos do programa que concluíam o Mestrado até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula.

§ 3º A matrícula do aluno, referido no parágrafo segundo (§ 2º) deste artigo, far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso mudança de nível.

§ 4º – O número de vagas e o período de seleção para o PPGCMT serão determinados pela Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado do Curso e condicionado à capacidade de orientação do Corpo Docente.

Art. 29º – Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição instruído de todos os documentos exigidos nos editais de seleção;

Art. 30º - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado de Curso, constituída na forma do plano respectivo e terá por base as etapas definidas para cada nível nos editais de seleção;

Art. 31º – Os alunos do curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação stricto sensu de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelos programas, respeitado o limite de 8 (oito) créditos para o curso de Mestrado e de 16 (dezesesseis) créditos para o curso de Doutorado;

§ 3º - Em caráter excepcional, alunos ativos de cursos de graduação da UFC que estiverem cursando os dois últimos semestres do seu curso poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado o limite de 8 (oito) créditos para o curso de Mestrado;

§ 4º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 32 - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação stricto sensu da UFC

desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A pedido do discente, a coordenação do programa solicitará a matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa pós-graduação da UFC;

§ 6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 33 - Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de Mestrado ou de Doutorado, num curso de Mestrado e de Doutorado, num curso de graduação e de Mestrado ou de Doutorado.

Parágrafo único - É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de Mestrado ou de Doutorado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do PPGCMT.

Art. 34 - A critério da coordenação, um aluno regular matriculado em curso de Mestrado do programa poderá, em caráter excepcional definido no regimento interno, ser transferido para o curso de Doutorado.

Parágrafo único - A transferência que trata o caput deste artigo se dá mediante edital específico, somente poderá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês após matrícula e implica no impedimento de defesa no curso de Mestrado.

Art. 35º – Exigir-se-á, para a primeira matrícula no curso de Mestrado, diploma de graduação ou documento que o substitua,

Art. 36º – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação stricto sensu com o limite de 12 (doze) créditos para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado.

§ 1º - O aproveitamento poderá ser feito somente quando a disciplina já cursada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A critério da Coordenação do Curso, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido.

§ 3º - Na ocasião da matrícula, as disciplinas cursadas na Universidade Federal do Ceará, cujo estudo se aproveite, serão transcritas no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

§ 4º - As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite, serão substituídas pelo conceito APROVADO (para nota maior ou igual a 5,0) e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

§ 5º - Alunos de Doutorado podem aproveitar a integridade dos créditos de disciplinas ofertadas pelo PPGCMT.

Art. 37 - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto, a homologação do orientador ou do coordenador do programa.

Parágrafo único - O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o Programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 38 - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 3º;

Parágrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 39º - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e uma cópia, devidamente autenticada, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido será feita com observância das disposições deste Regimento sobre aproveitamento de estudos, ainda que se trate do mesmo equivalente.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso.

§ 4º - O aluno transferido deverá respeitar os prazos de duração do curso, estabelecidos no inciso I do artigo 3º deste Regimento, ou seja, duração máxima de 27 (vinte e sete) meses para o Mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado, contados a partir da matrícula inicial no curso de origem, até a data da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 5º - A transferência que trata o caput deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle

acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se a transferência como forma de ingresso.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 40º– A aprovação na componente curricular “Seminários de Projetos em Ciências Marinhas Tropicais” só ocorrerá após apresentação do projeto de pesquisa ou resultados preliminares de Mestrado ou de Doutorado durante o “Seminário Anual do PPGCMT” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do “Seminário Anual”

§ 1º - – O cronograma da atividade “Seminário de Projetos em Ciências Marinhas Tropicais” será divulgado no início do ano letivo;

§ 2º - Os discentes de Mestrado e de Doutorado devem se matricular na componente curricular que trata o caput deste artigo, no máximo, até o terceiro e quinto semestres, respectivamente. Sugere-se que seja feito no primeiro e terceiro semestres de forma que já tenham a aprovação do componente antes do exame de qualificação;

§ 3º - A aprovação na componente curricular que trata o caput deste artigo deverá ocorrer antes da matrícula na atividade acadêmica Exame de Qualificação.

Art. 41º– O Exame de Qualificação para o Mestrado e para o Doutorado deverá ser realizado, respectivamente, até o 18º mês e 36º mês de curso.

§ 1º - O aluno que não obtiver aprovação terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 60 e 180 dias após a realização do primeiro exame, respectivamente para mestrado e doutorado.

§ 2º - Os critérios para o Exame de Qualificação estão definidos em normas específicas, que vigoram como “NORMAS GERAIS DE QUALIFICAÇÃO DO PPGCMT”.

§ 3º - A aprovação no exame de qualificação deverá ocorrer antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese.

Art. 42º – A Comissão Julgadora do Exame de qualificação será constituída por, pelo menos, 3 (três) professores, para mestrado e doutorado, designados pela Coordenação do Curso e deve incluir o orientador cadastrado no programa.

Art. 43º – A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado será formada pelo orientador e facultativamente o co-orientador mais 2 (dois) membros. A Comissão Julgadora de Tese de Doutorado será formada pelo orientador e facultativamente o co-orientador mais 4 (quatro) membros.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação/Tese.

§ 2º - No curso de Mestrado, ao menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser professor ou especialista externo ao programa. No curso de Doutorado pelo menos dois (2) membros deverão ser externos ao programa, sendo um deles externo à UFC.

§ 3º - A Dissertação/Tese deverá obrigatoriamente ser entregue na coordenação do curso em 3 (três) vias para o Mestrado e 5 (cinco) vias para o Doutorado, pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa, juntamente com os documentos de solicitação de defesa e sugestão de banca. Caberá à coordenação do curso o envio dos exemplares de defesa para a banca.

Art. 44º – A defesa de Dissertação/Tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 45º – Os membros da Comissão de Dissertação/Tese referida no caput do artigo 44 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado sem ressalvas, aprovado com ressalvas ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado sem ressalvas, aprovado com ressalvas ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O aluno que receber a menção reprovado será desligado imediatamente do programa;

§ 3º - No caso de modificação (aprovado com ressalvas) sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência será registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar a modificação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias como pré-requisito para a solicitação do diploma.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 46 - A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – ter concluído os créditos exigidos pelo programa, bem como ter cumprido todas as exigências acadêmicas impostas pelo mesmo;

III – ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Art. 3º destas Normas;

IV - ter atendido às exigências da coordenação do PPGCMT e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 47 - A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – ter concluído os créditos exigidos pelo programa, bem como ter cumprido todas as exigências acadêmicas impostas pelo mesmo;

III – ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto no Art. 3º destas Normas;

IV - ter atendido às exigências da coordenação do PPGCMT e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 48 - A UFC outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o aluno que tenha cumprido o disposto nos arts. 47 e 48 destas Normas.

§ 1º- O diploma, a que se refere o caput deste artigo, deve ser solicitado à coordenação do PPGCMT, por ofício e entrega dos documentos: cópia de ata de defesa; cópia do diploma de graduação para emissão de diploma de Mestrado e cópia do diploma de Mestrado para emissão de diploma de Doutorado; cópia de documento de identidade; documento de Nada Consta emitido pela biblioteca da UFC e ficha de homologação da defesa emitida pelo sistema de controle acadêmico;

§ 2º - O diploma de Mestrado e o diploma de Doutorado são assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor;

§ 3º - O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao programa, especificando-se no verso a área de concentração à qual o aluno foi vinculado;

§ 4º- A Divisão de Ensino de Pós-graduação somente fornece certidão de conclusão de curso de Mestrado ou de Doutorado para aluno cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º – As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação, para programas de pós-graduação stricto sensu nas áreas de avaliação ou ainda aquelas aprovadas pela PRPPG incorporam-se automaticamente a estas Normas, sem prejuízo de ulterior atualização.

Art. 50º– Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Aprovado na reunião do Colegiado de 06/11/2015. Modificado em 16/05/2018 face a adequação às normas dos Programas de Pós-Graduação da UFC